

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI do Casal do Sapo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins.

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI do Casal do Sapo, também designada abreviadamente por APEECS, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Casal do Sapo.

Artigo 2.º

A APEECS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A APEECS tem a sua sede na EB1/JI do Casal do Sapo, na freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra.

Artigo 4.º

A Associação tem por finalidade coadjuvar os pais e Encarregados de Educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramento de infraestruturas necessárias ao bom funcionamento da Escola, colaborar com o corpo docente, pessoal administrativo e de apoio da Escola, por forma a proporcionar aos alunos um desenvolvimento saudável/harmonioso e respetivo bem-estar físico-emocional-mental e bem assim exercer as competências que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 5.º

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

1. São associados os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. Poderão manter ainda a qualidade de sócios não efetivos o Pai e/ou a Mãe ou o Encarregado de Educação dos ex-alunos da EB1 do Casal do Sapo Fontainhas, desde que a Assembleia Geral se pronuncie nesse sentido.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, com voto deliberativo; e em todas as atividades promovidas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito no artigo terceiro;
- d) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da educação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação;
- h) Colaborar nas tarefas gerais da Associação, bem como propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;
- c) Pagar as quotas aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

- e) Comunicar à direção, por escrito, qualquer mudança de residência.

Artigo 9.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito;
- b) Por proposta da Direção, devidamente fundamentada e sancionada pela assembleia-geral;
- c) Por infração grave dos estatutos e regulamentos internos, reconhecida pela Assembleia- Geral;
- d) Por incumprimento do pagamento das quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- e) Por deixar de ter filhos ou educandos nas Escolas do Agrupamento, à exceção dos membros dos órgãos sociais da Associação, que se manterão nos seus cargos até à sua substituição, a qual deverá ocorrer, por nomeação direta, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

São Órgãos Sociais da Associação a Mesa da Assembleia Geral a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.
2. Podem ser eleitos para os vários cargos dos Órgãos Sociais todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. No caso excepcional dos associados previsto no número dois do artigo quinto, os mesmos não poderão ser eleitos para o cargo de Presidente de qualquer dos Órgãos Sociais.

Artigo 12.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois Secretários.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído, na falta, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para a discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para a eleição dos Órgãos Sociais;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 10% dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral funcionará com a presença de mais de cinquenta por cento dos associados;
2. Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

Artigo 17.º

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Aprovar e alterar os Estatutos;
 - b) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
 - c) Fixar anualmente o montante da quota;
 - d) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
 - e) Dissolver a APEECS;

- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
2. Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia considerar os assuntos suficientemente debatidos, submetê-los-á a votação.

Artigo 18.º

A APEECS será gerida pela Direção, constituída por 6 associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, e dois Vogais.

Artigo 19.º

As reuniões da Direção ocorrem com uma periodicidade trimestral (reuniões ordinárias) e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite (reunião extraordinária).

Artigo 20.º

Compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar execução a todas as atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
- c) Gerir os bens da APEECS;
- d) Representar a APEECS e defender os seus direitos prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes;
- e) Apresentar para discussão e votação da Assembleia Geral o Relatório de Contas anual;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Deliberar sobre a exclusão de sócios, prevista no n.º 5 do artigo 5º.

Artigo 21.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos Meios Financeiros

Artigo 24.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e as subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam concedidos, bem como quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 25.º

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes Estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

Artigo 26.º

1. As disponibilidades financeiras da APEECS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação;
2. Na movimentação da conta bancária a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, podendo a de qualquer deles ser substituída pela de um outro membro da Direção.

Artigo 27.º

A APEECS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da APEECS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

A Associação poderá por deliberação da Direção, sancionada pela Assembleia Geral, filiar-se em Organismos que agrupem associações congéneres, a nível regional ou nacional, desde que da tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar, perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 30.º

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação será sempre especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Artigo 31.º

O ano social da Associação principia a um de outubro e termina a trinta de setembro.

Artigo 32.º

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
2. Pode ser considerada a remuneração aos membros dos corpos sociais quando estes cumulativamente exerçam outra função na EB1/JI CS para além do seu cargo na AP e que esteja enquadrada quer na sua área profissional/competência quer na promoção de atividades que promovam o bem-estar da criança e/ou comunidade educativa como seja CAF e/ou outras atividades, desde que aprovada em Assembleia Geral.